


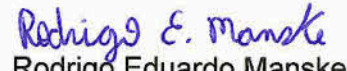
Ata da sessão para continuidade da sessão pública realizada no dia 27 de maio de 2026 para recebimento e abertura dos invólucros nº 5 contendo os documentos de habilitação apresentados à Concorrência Pública nº 023/2026, destinada à **Prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal**. Ao 1º dia de junho de 2026, às 14h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 32/2026, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira, para continuidade da sessão pública com a divulgação dos proponentes habilitados e inabilitados. Informa-se que esta sessão está sendo transmitida em vídeo e áudio por meio do site da Prefeitura, conforme §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 7.672/2014. Inicialmente, foi solicitado aos representantes das empresas participantes, já credenciados nas sessões anteriores, que assinassem a lista de presença, conforme disposto no subitem 11.7 alínea "a" do edital. Apresentaram-se para participar da quarta sessão as agências e seus respectivos representantes: Supernova Consultoria Empresarial e Publicidade Ltda - João Otávio Ribeiro Pinto; Mágica Comunicação e Marketing Ltda - Rodrigo Ascensão; Exit Comunicação Estratégica Ltda - Samanta Padoin Tassotti. Considerando que a sessão do dia 27 de maio de 2026 foi suspensa até a presente data para análise detalhada dos documentos de habilitação em atendimento às exigências previstas no edital. Após a análise dos documentos de habilitação de acordo com o exigido no item 10 do edital, a Comissão Especial de Licitação passa a fazer as seguintes considerações: **Exit Comunicação Estratégica Ltda** - A empresa apresentou 05 (cinco) atestados de capacidade técnica assinados digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, nos casos em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Diante da impossibilidade de certificação das assinaturas e com amparo no subitem 24.2 do edital, solicitou-se através do Ofício SEI nº 29640167, manifestação da empresa com o envio dos arquivos eletrônicos dos atestados. Em resposta, a participante encaminhou os atestados de capacidade técnica, atendendo assim ao exigido na diligência e sendo possível realizar a certificação das assinaturas constantes nos atestados. Quanto ao cálculo dos índices financeiros, verificou-se que estes estavam assinados digitalmente. Todavia, considerando o balanço patrimonial do exercício de 2024 e do exercício de 2025 apresentados junto aos documentos de habilitação, foram efetuados os cálculos dos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Exercício 2024 - Liquidez Geral = 5,77, Solvência Geral = 5,88 e Liquidez Corrente = 5,77; Exercício 2025 - Liquidez Geral = 4,23, Solvência Geral = 4,30 e Liquidez Corrente = 4,23 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 10.2 alínea "k" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com o exigido no item 10 do edital, portanto, a empresa resta habilitada para o lote 1. Sendo assim, declarada vencedora. **Supernova Consultoria Empresarial e Publicidade Ltda** - A empresa apresentou 05 (cinco) atestados de capacidade técnica assinados digitalmente. Sendo que o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Joinville registrava de forma objetiva os serviços prestados pela proponente e foi possível autenticar a assinatura digital constante neste. Contudo, diante da impossibilidade de certificação das assinaturas dos demais atestados e considerando que os documentos não descreviam de forma detalhada os serviços efetivamente realizados, limitando-se a declarar que a agência possuía capacidade técnica para executar os serviços previstos no edital de Concorrência nº 023/2026. Com amparo no subitem 24.2 do edital, solicitou-se através do Ofício SEI nº 29644567, manifestação da empresa com o envio dos arquivos eletrônicos dos atestados e apresentação de

documentos comprobatórios que evidenciassem, com maior precisão e detalhamento, os serviços executados para as respectivas empresas, de modo a complementar e validar as informações já apresentadas. Em resposta, a participante encaminhou os atestados de capacidade técnica, sendo possível realizar a certificação das assinaturas constantes neles. Ainda, em complemento aos atestados apresentados, encaminhou declarações das empresas Universidade da Região de Joinville – Univille, Associação Educacional Luterana Bom Jesus/Ielusc e Anagê Imóveis a fim de complementar e detalhar os serviços efetivamente executados para as citadas empresas. Quanto a diligência referente ao atestado da AMDO — Associação dos Franqueados e Franqueadora do Mercadão, a proponente informou que “(...) até a presente data ainda não foi possível obter o retorno institucional necessário à emissão dos documentos complementares no prazo estabelecido por essa Comissão (...)”. Sendo assim, dos 05 (cinco) atestados de capacidade técnica apresentados, 04 (quatro) atendem ao exigido no edital. Em relação ao cálculo dos índices financeiros verificou-se que estes estavam assinados digitalmente. Todavia, considerando o balanço patrimonial do exercício de 2024 e do exercício de 2025 apresentados junto aos documentos de habilitação, foram efetuados os cálculos dos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Exercício 2024 - Liquidez Geral = 2,92, Solvência Geral = 3,08 e Liquidez Corrente = 2,92; Exercício 2025 - Liquidez Geral = 1,37, Solvência Geral = 1,41 e Liquidez Corrente = 1,37 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 10.2 alínea "k" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com o exigido no item 10 do edital, portanto, a empresa resta habilitada para o lote 4. Sendo assim, declarada vencedora. **Mágica Comunicação e Marketing Ltda** - Quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa, no tocante ao Balanço Patrimonial, livro nº 30 de 2024, no formato SPED, ao consultar a autenticidade do documento, através de sua HASH 25.90.11.20.2D.1B.FA.DB.5B.7C.42.71.B5.4D.4F.1C.17.B4.5A.0A, verifica-se: *"Situação: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped"*, documento SEI nº 29630576. Ainda, nos termos do subitem 24.2 do edital, foi promovida consulta ao SICAF, mas, constatou-se que não consta balanço patrimonial anexado no sistema. Posto isto, destaca-se que, a Presidente da Comissão realizou diligência, através do Portal da Receita Federal (fale conosco SPED IRPJ), para o Órgão responsável pela validação do documento, o qual, em resposta, que consta nos autos do processo, informou que: *"(...) Se a ECD não está mais ativa, então ela foi substituída e não possui mais validade jurídico-tributária. Somente as ativas são consideradas válidas."*, documento SEI nº 29652601. Nota-se que, conforme resposta do Órgão Responsável, o documento de escrituração com a situação "não ativa" perde sua validade. Nesse sentido, a empresa deveria ter apresentado junto aos documentos de habilitação, o Balanço Patrimonial de Hash substituta 73E8E56C13C9DB72FB5EF5703948EF2206CA41A0, sendo este o documento válido e ativo que corresponde a atual situação contábil da empresa. Ressalta-se que a apresentação dos documentos de habilitação se deu na sessão realizada em 27/05/2026 e, conforme consulta no site do SPED, o documento foi substituído em 26/05/2026, ou seja, a empresa já possuía o documento correto na data da sessão, mas não o apresentou. Diante disso, não é possível realizar diligência, visto que, além de comprometer a isonomia do processo, caracterizaria juntada de documento, uma vez que este deveria ter sido apresentado inicialmente. Posto isto, esclarecemos que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de habilitação, a substituição ou apresentação de novos documentos é permitida apenas para complementar informações acerca dos documentos já apresentados ou atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o que não se aplica ao presente caso. Deste modo, considerando que o Balanço Patrimonial de Hash 25.90.11.20.2D.1B.FA.DB.5B.7C.42.71.B5.4D.4F.1C.17.B4.5A.0A, referente ao exercício

de 2024, apresentado pela empresa, não está mais ativo, não possuindo mais validade jurídico-tributária, o mesmo não foi aceito para atendimento do disposto no subitem 10.2, alíneas "j" e "j.5" do edital. Consequentemente, restou prejudicada a análise da situação financeira da empresa referente ao exercício de 2024, nos termos do subitem 10.2, alínea "k" do edital. Quanto ao cálculo dos índices financeiros referente ao exercício de 2025, verificou-se que este estava assinado digitalmente. Todavia, considerando o balanço patrimonial do exercício de 2025 apresentado junto aos documentos de habilitação, foram efetuados os cálculos dos índices, onde obteve-se os seguintes resultados: Exercício 2025 - Liquidez Geral = 1,02, Solvência Geral = 1,21 e Liquidez Corrente = 1,60 atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 10.2 alínea "k" do edital para o exercício de 2025. Quanto aos demais documentos de habilitação, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com o exigido no item 10 do edital. Diante do exposto, a empresa está inabilitada para os lotes 2, 3 e 5 por não atender as exigências do subitem 10.2, alíneas "j", "j.5" e "k" do edital referente ao exercício de 2024. Considerando que a empresa Supernova Consultoria Empresarial e Publicidade Ltda é a próxima colocada na ordem de classificação dos lotes 2, 3 e 5. Considerando que nos termos do subitem 6.1.7.2 do edital, os documentos de habilitação são válidos para todos os lotes nos quais a proponente está participando, e estes já foram objeto de análise. Deste modo, a empresa resta habilitada para os lotes 2, 3 e 5. Sendo assim, declarada vencedora. Estando a documentação apresentada pelas empresas em conformidade com as exigências do edital, foram **HABILITADAS** as seguintes empresas e seus respectivos lotes: Exit Comunicação Estratégica Ltda - Lote 1; e Supernova Consultoria Empresarial e Publicidade Ltda – Lotes 2, 3, 4 e 5. Encerrada a etapa de proclamação do julgamento, os proponentes foram comunicados que ficará aberto o prazo de 01 dia útil para manifestação da intenção de recursos, a contar do próximo dia útil após a publicação do resultado do julgamento da habilitação a ser realizada no endereço eletrônico da Prefeitura de Joinville e no Diário Oficial Eletrônico do Município. Ainda, os proponentes foram informados de que haverá a publicação de um comunicado sobre as eventuais manifestações de recurso. A partir dessa publicação, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais. Informa-se que a lista de presença, contendo o nome e assinatura de todos participantes da sessão, encontra-se anexa a esta ata. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão



Cláudio Hildo da Silva
Membro da Comissão


Rodrigo Eduardo Manske
Membro da Comissão

Participantes:


Supernova Consultoria Empresarial e Publicidade Ltda


Mágica Comunicação e Marketing Ltd


Exit Comunicação Estratégica Ltda

Secretaria de Administração e Planejamento



LISTA DE PRESENÇA – 4ª SESSÃO CONTINUIDADE: Recebimento e Abertura dos Envelopes nº 5 – Documentos de Habilitação – CONCORRÊNCIA Nº 023/2026

DATA/HORÁRIO: 01/06/2026 – 14 horas

Nº	NOME	EMPRESA	E-MAIL	TELEFONE	ASSINATURA
1	Rodrigo Alencão	Magic	alencao@commagica.com.br	41 991725708	
2	João Paulo Ribeiro PMG	Supernova	OTMUNIC@SUPERNOVA.COM.BR	47 9999110872	
3	Samanta Tassotti	EXIT MARCOS LIMA	samanta@exit.org	47.99133.4455	
4	Aline Minery Vetur Brusolan	PMJ		—	
5	Cláudio H. da Silva	PMJ		—	
6	Rodrigo E. Mendes	PMJ		—	
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					

